



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.384 de 28 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos e dos agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências”.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público Municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ único - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores públicos e dos agentes políticos municipais, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional estabelecido pela Medida Provisória 1.143 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores e agentes políticos da ativa.

Art. 3º - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento 5,79% **(cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento)** definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do **período de janeiro a dezembro de 2022**, em conformidade com o inciso X do artigo 37º da Constituição Federal.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



§ único - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores registrado no ano de 2022, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que têm seu piso salarial fixado na Lei Federal 11.738/2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2023 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO ELIAS
RODRIGUES:82674736615

Assinado de forma digital por PAULO
ELIAS RODRIGUES:82674736615
Dados: 2023.02.28 07:53:38 -03'00'

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28/02/23

Foi afixada a Lei nº 1.384

No atrium desta Prefeitura, dando a
ela publicidade.

Lassance-MG 28 de FEV 20 23

Sil. Amore

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br